

LEI N°. 5.126, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

<u>L E I:</u>

- **Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Guarapari, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar os direitos das pessoas com essa condição e promover sua inclusão social e qualidade de vida.
- **Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:
- I. A participação efetiva da comunidade na formulação, implantação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia, garantindo o controle social;
- II. A ampla disseminação de informações à sociedade em geral sobre a fibromialgia e suas implicações, visando à conscientização e ao combate ao preconceito;
- III. O incentivo à formação e à capacitação contínua de profissionais de saúde e de outras áreas para o atendimento especializado da pessoa com fibromialgia, bem como a educação de seus familiares e cuidadores;
- IV. O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, mediante a criação e implementação de políticas diferenciadas e adaptadas às especificidades de cada caso, respeitando as limitações e potencialidades individuais;





- V. O estímulo à pesquisa científica na área da fibromialgia, incluindo a realização de estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da doença no Município de Guarapari, sempre em consonância com as políticas públicas e pesquisas em âmbito nacional;
- VI. A garantia de atendimento prioritário em filas em órgãos públicos e privados para a pessoa com fibromialgia, além do direito a estacionar em vagas preferenciais devidamente sinalizadas.
- § 1º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá celebrar contratos de direito público ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado, priorizando aquelas sem fins lucrativos.
- § 2º O Poder Executivo Municipal poderá criar centros de referência para o tratamento multidisciplinar das pessoas com fibromialgia, visando a um atendimento integral e especializado.
- **Art. 3º** A implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia poderão contar com a parceria e a integração dos diversos órgãos do Poder Executivo, bem como com a colaboração de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com atuação na área da fibromialgia.
- **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no que couber, visando à sua plena execução.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 12 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL Nº. 138/2025: Vereadora Rosana Silva de Souza Pinheiro Processo Administrativo Nº. 28.357/2025





Guarapari – ES, 12 de novembro de 2025.

OF. GAB. CMG N°. 172/2025

A Excelentíssima Senhora Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.126/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 28.357/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

